ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n.º 202200029000443

1. DO OBJETO

1.1. A presente aquisição tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo assinatura mensal de linha de voz, nas modalidades ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, incluindo fornecimento de smartphones e tablets, novos, em linha de produção, com pacote de dados, com os respectivos SIMCARDS 3G/4G/5G, para acesso à internet com franquia mínima de dados de 10GB, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, para atender às necessidades da estrutura administrativa da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. À execução deste objeto, são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 2.3. O valor estimado da contratação do lote 01 por 12 meses é de R\$ 47.443,36 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) e o lote 02 em parcela única é de R\$ 4.109,40 (quatro mil cento e nove reais e quarenta centavos). O Valor total para os dois lotes 01 e 02 R\$ 51.552,76 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)
- 2.4. Portanto, dentro do limite previsto em lei de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - O Art. 24., dispõe que é dispensável a licitação:
 - II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- 2.5. Entende-se que as pequenas e microempresas não contam, no caso do objeto em tela, em equivalência às empresas de grande e médio porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas.
- 2.6. Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto, considerando o rege a legislação no:
 - Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
 - III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 2.7. Considerando que para para ME e EPP a renda percapita tem que ser Microempresa (ME): faturamento de até R\$360 mil por ano e Empresa de Pequeno Porte (EPP): o limite de faturamento EPP é de até R\$4,8 milhões por ano. Considerando que a maioria das operadoras registram renda superior ao referido para ME e EPP.

3. DA IUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando a proximidade do término da vigência do contrato atual (000016923018), que findará em maio 2023, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP Serviço Móvel Pessoal) e que representa uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão por disponibilizar uma comunicação rápida, em diversos pontos do território brasileiro, para atender às necessidades da AGR, e ainda, visando uma melhor condição em benefícios e custos para o Estado e os cofres públicos, com vistas à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP Serviço Móvel Pessoal);
- 3.2. A contratação destes serviços se dará em regime continuado o que se justifica por sua essencialidade ao bom e pleno desempenho das atividades desempenhadas pela AGR, que está diretamente à regulação, controle e fiscalização de serviços públicos delegados a autorizatários, além da necessidade de preservação dos níveis de segurança da informação que trafegará pela rede contratada, pois entende-se que há exponencial crescimento de vulnerabilidade das informações diretamente relacionado ao aumento do número de redes diferentes pelas quais estas informações trafegarão.
- 3.3. A aquisição está alinhada ao Plano Plurianual 2020-2023 Eixo 02 Gestão Transformadora, Programa nº 03 Excelência na prestação de serviços públicos, com o objetivo estratégico de garantir a prestação de serviços públicos com alto nível de excelência e com atendimento por meio de plataformas digitais e consequentemente ao aumento da qualidade do atendimento prestado ao público que usa os serviços da AGR. O planejamento e monitoramento da aquisição estão cadastrados na plataforma Gomapp STI Gestão de Portfólio de Projetos de TI sob o número: 2172

Tabela 01 - Cargos/funções para destinação de Aparelhos celulares e linhas telefônicas móveis.

UNIDADE	SIGLA UNIDADE	FINALIDADE	Quantidade Chip com Plano Voz/Dados	Tipo de Aparelho	Quantidade de Aparelhos
Coordenação de Comunicação - CCOM	ссом	Gestão de comunicação do Gabinete do Conselheiro Presidente	1	Smartphone Tipo I	1
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação da Gerência de Apoio Administrativo - GETAD /CTIC	GETAD	Suporte de sistemas e testes em aplicativos móveis App AGRFiscal	1	Smartphone Tipo I	1
Gerência de Regulação Econômica e	GERED	Fiscalização de terminais rodoviários e hospitais estaduais geridos por organizações	2	Smartphone Tipo I Smartphone Tipo II	2
Desestatização GERED	GERED	sociais com o App AGRFiscal	2		2
Gerência de Apoio Administrativo - GETAD / PABX	GETAD	Interface celular para ligações fixos do pabx - móvel. (*) na interface não precisa de aparelho. O aparelho é para o caso de defeito na interface.	4	Smartphone Tipo II	4
Gerência de Apoio Administrativo - GETAD	GETAD	Apoio administrativo / compras / patrimônio / protocolo / frota	1	Smartphone Tipo II	1
Ouvidoria	OUV	Atendimento mensageria aos usuários externos de serviços públicos	1	Smartphone Tipo II	1
Coordenação de Fiscalização de Transportes da Gerência de Transportes - GET / CFT	GET/CFT	Fiscalização de transportes	12	Smartphone Tipo II	12

TOTAL GERAL			32		32
Gerência de Saneamento Básico - GESB	GESB	Fiscalização de Fornecimento de Saneamento Básico	1	Tablet	1
Gerência de Energia - GE	GE	Fiscalização de Fornecimento de Energia Elétrica	1	Tablet	1
Gerência de Saneamento Básico - GESB	GESB	Fiscalização de Fornecimento de Saneamento Básico	2	Smartphone Tipo II	2
Gerência de Energia - GE	GE	Fiscalização de Fornecimento de Energia Elétrica	2	Smartphone Tipo II	2
Gerência de Finanças GEF	GEFDA	Cobrança ativa de devedores de dívida ativa	1	Smartphone Tipo II	1
Coordenação de Cadastro Empresas de Transportes da Gerência de Transportes - GET / CCL	CCL	Cadastro de empresas transporte	1	Smartphone Tipo II	1

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

- 4.1. Consonante ao estudo técnico preliminar (SEI 45844026), os quantitativos, valores estimados e todas as especificações estão na tabela 02.
- 4.2. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas na Plataforma de compras da AGR e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

Tabela 02 - Lote 01 - Quantitativo e valores estimados

Lote	Item	Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado 12 meses
	01	Serviço de Telefonia Móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, compreendendo assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 eVC3) ilimitadas; envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional, pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de dados de 10GB, com o fornecimento Smartphone do Tipo I em comodato.	Assinatura Mensal	4	R\$ 192,56	R\$ 770,25	R\$ 9.243,00
01	02	Serviço de Telefonia Móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, compreendendo assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 eVC3) ilimitadas; envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional, pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de dados de 10GB, com o fornecimento Smartphone do Tipo II em comodato.	Assinatura Mensal	26	R\$ 117,00	R\$ 3.042,00	R\$ 36.504,00
	03	Serviço de Telefonia Móvel – Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós-pago, compreendendo assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 eVC3) ilimitadas; envio de SMS ilimitados, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado local e nacional, pacote de dados para acesso à internet com franquia mínima de dados de 10GB.	Assinatura Mensal	2	R\$ 70,68	R\$ 141,36	R\$ 1.696,36
		Valor Total Estimado para 12 meses		32		R\$ 3.812,25	R\$ 47.443,36

Tabela 03 - Lote 02 - Quantitativo e valores estimados

Lote	Item	Especificação do Objeto		Quantidade	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado 12 meses	
02	01	Fornecimento de Equipamento de Comunicação Móvel tipo Tablets	Parcela única	2	R\$ 2.054,70	R\$ 4.109,40	
	Valor Total Estimado parcela única						

4.3. De acordo com a planilha de preços estimados (45853524), o valor Total do Lote 01 + Lote 02 - R\$ 51.552,76 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Tabela 03 - Especificações de Aparelhos

SMARTPHONE TIPO I: Memória interna mínima do aparelho de 128GB;

Rede: Nano eSim, Dual Stand-by, GSM: Quad band (850/900/1800/1900), download máximo 5000/1920 Mbps, redes móveis 2G, 3G, 4G e 5G; Processador: Octa Core, 3 processadores, com chipset de 64bits

 $Conectividade: UBS\ Type-C,\ Bluetooth\ 5.2,\ Wi-Fi\ 6\ 802.11\ a/b/g/n/ac/ax\ wifi6/6E,\ NFC\ ,\ A-GPS;$

Tela: 6.6 polegadas ou superior, dynamic AMOLED, 1080x2340px, densidade 390 ppi, cores 16 milhões, gorilla glass, taxa de atualização 120Hz; Câmera traseira tripla 50 megapixels, 10MP telefoto, 12MP ultrawide, resolução 8160x6120px, flash em led e HDR.

Câmera frontal de 10 megapixel, resolução 3872x2592px Sistema operacional: Android 12

Memória RAM de 8 GB

Bateria Li-Ion, íons de lítio (fixa) 4500MAh

SMARTPHONE TIPO II: Memória interna mínima do aparelho de 64GB ou superior; Rede: Dual-SIM Standby, Nano eSim, download máximo 2000/1024Mbps, redes móveis 2G, 3G, 4G e 5G Processador: Octa Core, 2 processadores ou superior Conectividade: UBS 2.0 Type-C Bluetooth 5.0, Wi-Fi 6 802.11 a/b/g/n/ac/ax wifi6/6E, NFC , A-GPS;

Tela: 6.1 polegadas ou superior, AMOLED, 1080x2400px

Câmera traseira 32 megapixels ou superior, 8160x6120px, flash em led e HDR.

Câmera frontal de 32 megapixel.

Sistema operacional: Android 11 ou superior

Memória RAM de 6 GB

Bateria LiPo, polímeros de lítio (fixa) 4020MAh

TABLET: Tamanho (Tela Principal): 10.4" ou Superior Resolução (Tela Principal): 2000 x 1200 pixels ou Superior Tipo de Processador: Octa Core -2.3GHz, 1.8GHz ou Superior Câmera Traseira - Resolução: 8.0 MP ou Superior Câmeras Traseiras - Foco Automático: Sim Câmera Frontal - Resolução: 5.0MP ou Superior Câmera Traseira - Flash: Sim Resolução de Gravação de Vídeos: 1920 x 1080 30 FPS ou Superior Memória RAM (GB): 4 GB ou Superior Memória Total Interna (GB): 128 GB ou Superior Suporte ao Cartão de Memória: Sim Rede / Banda: 4G ou Superior Versão de USB: USB 2.0 Localização: GPS Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz Versão de Bluetooth: Bluetooth 5.0 Capacidade da Bateria: 7040 mAh ou Superior Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM Resolução de Reprodução de Vídeo: 3840 x 2160 30 FPS ou Superior Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA Sistema Operacional: Android 10.0 ou Superior

24/03/2023, 10:18 2 of 5

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta, que compreende a descrição do material, quantidade, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como conter as especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do material.
- 5.2. No preço ofertado deverão estar incluídos ainda, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega do material.

6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega dos produtos deverá ser no quantitativo total do item, em até 10 dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento.
- 6.2. Os responsáveis pelo recebimento dos produtos serão os servidores designados pela AGR.
- 6.3. A entrega dos produtos será realizada na Gerência de Apoio Administrativo da AGR em dia útil, de expediente normal, entre 8 e 11 horas ou entre 14 e 17 horas, no seguinte endereço: 6º Andar, do Edifício Visconde de Mauá, na Avenida Goiás, nº 305, Setor Central, Goiânia Goiás;
- 6.4. O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos produtos entregues, através de atestado na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), uma vez que verificando o atendimento integral da quantidade e especificação técnica.
- 6.5. Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.

Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7. DOS SERVIÇOS

- 7.1. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica. Os dispositivos deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de, no mínimo, 10 GB (Giga bytes);
- 7.2. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, sendo que os serviços NÃO poderão ser suspensos, mesmo ultrapassada a franquia mínima de dados, sendo permitida a redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia, mas **vedada a cobrança de valores excedentes.**
- 7.3. Serviço de acesso a internet nas localidades em que não houver "cobertura 4G ou 5G", o serviço poderá ser prestado com tecnologias 3G/GSM/GRPS/EDGE, para o celular e/ou chip contratado;
- 7.4. Os seguintes serviços deverão ser oferecidos sem ônus para a CONTRATANTE:
- 7.4.1. Habilitação de linhas, identificação de chamadas, portabilidade, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo), retorno SMS de não completamento (serviço para se identificar quem ligou quando se está com aparelho desligado ou fora de área) de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada;
- 7.4.2. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.
- 7.4.3. Bloqueio de chamadas a cobrar;
- 7.4.4. Bloqueio de chamadas Longa Distância Internacional (LDI);
- 7.5. O sistema de gestão deverá abranger seus limites de controle ao serviço subcontratados;
- 7.6. Fatura única para pagamento será em nome da empresa vencedora da licitação:
- 7.7. A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação;

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;
- 8.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- 8.3. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.
- 8.4. A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;
- 8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão com no mínimo 2 (dois) Perfis de acesso e Controle para um gestor, indicado pela CONTRATANTE do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:
- 8.5.1. Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego de saída ou seja extrato de uso da linha;
- 8.5.2. Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- 8.5.3. Extrato de consumo de Dados online;
- 8.5.4. Resgate de números e ativação de Chip Virgem para as linhas do CNPJ da Contratante;
- 8.6. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço;
- 8.7. Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço nas localidades de cobertura excetuando-se casos de cobertura indoor;
- 8.8. A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade de todos os atuais números indicados pela AGR para a sua rede sem qualquer ônus;
- 8.9. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional
- 8.10. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

9. DOS DISPOSITIVOS

- 9.1. O PROPONENTE deverá fornecer, 30 (trinta) aparelhos smartphone 3G/4G/5G e 02 (dois) aparelhos tablets 3G/4G/5G, inclusos GSM SimCards e aptos para uso, respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência e ativação dos serviços, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.2. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.
- 9.3. O PROPONENTE deverá fornecer, no mínimo, 20% (vinte por cento) adicionais da quantidade contratada de SIM card como unidade de reposição (backup).
- 9.4. Os sistemas operacionais e os softwares instalados nos aparelhos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.
- 9.5. A especificações mínimas dos Aparelhos Smartphone constam na tabela do Item 7.3 deste Termo de Referência.
- 9.6. O PROPONENTE deverá ainda:

- 9.6.1. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- 9.6.2. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- 9.6.3. Fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;
- 9.6.4. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- 9.6.5. Em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou defeitos por uso indevido do aparelho, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar a cobrança do mesmo ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas.
- 9.6.6. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE;

10. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Do Contratante
- 10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA;
- 10.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- 10.1.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 10.1.6. Efetuar os pagamentos à Empresa nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.2. Da Contratad
- 10.2.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas:
- 10.2.2. Manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 10.2.3. Possibilitar ao CONTRATANTE na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;
- 10.2.4. Transferir a titularidade sem ônus para a Administração, a pedido do gestor, observando os prazos fixados na Tabela 2 (tempo para execução de serviços);
- 10.2.5. Oferecer à Administração a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;
- 10.2.6. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
- 10.2.7. Bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;
- 10.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o Artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993;
- 10.2.9. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 10.2.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 10.2.11. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 10.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 10.2.13. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;
- 10.2.14. Enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à CONTRATANTE, entregando a fatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço;
- 10.2.15. Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à entrega dos bens e execução dos serviços, assim como quaisquer determinações da CONTRATANTE relacionadas ao cumprimento do contrato;
- 10.2.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.2.17. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos serviços;
- 10.2.18. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- 10.2.19. Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração inter-operadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica.
- 10.2.20. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

11. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1. A Administração nomeará formalmente um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato.
- 11.2. Os serviços prestados serão atestados pelo servidor indicado acima, com prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento fiscal/fatura para tanto;
- 11.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, nos prazos indicados neste termo, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 11.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- 11.5. Os serviços deverão ser prestados na sede da AGR, Avenida Goiás, nº 305, 6º Andar, Edifício Visconde de Mauá, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74005-010.
- 11.6. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, para a sua execução na cidade de Goiânia GO.
- 11.7. Eventual mudança de endereço de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente ao FORNECEDOR, sem que acarrete ônus ao CONTRATANTE.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 12.2 A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e havendo prorrogação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de todos os aparelhos por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus para a Administração, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A Fatura deverá ser emitida em nome da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos AGR, CNPJ/MF: 03.537.650/0001-69, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Avenida Goiás, nº 305, 6º Andar, Edifício Visconde de Mauá, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74005-010, Telefones: (62) 3226-6400 / (62) 3226-6460.
- 13.2. O pagamento da fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do objeto previsto neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 13.3. O pagamento da Fatura será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestada pela Unidade Administrativa responsável pelo recebimento e deverá ser encaminhada à Gerência de Apoio Administrativo da AGR.
- 13.4 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência ou ainda pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a critério da CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades previstas nas Lei Federal nº art. 86 da Lei nº. 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais legislações aplicáveis.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência de Apoio Administrativo da AGR, pelo seguinte telefone (62) 32266460.
- 15.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

Luciana Dutra Martins Gestora de Tecnologia da Informação Coordenadora de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DUTRA MARTINS, Coordenador (a), em 18/03/2023, às 22:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45844026 e o código CRC 7A9071F5.

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTIC AVENIDA GOIÁS, Nº 305 , 6º ANDAR - SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74005-010



SEL 45044026

SEI 45844026